



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 1042/2013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

“Cria o Parágrafo Único no Artigo 72 da Lei nº 181/2006 que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do município de Paranatinga/MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SRº **VILSON PIRES**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria o Parágrafo Único, no Art. 72 da Lei 181/2006, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do município de Paranatinga/MT e, dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 - OMISSIS

Parágrafo Único – O cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo do **PARANATINGAPREV** possui as mesmas prerrogativas, status, representação, remuneração e impedimentos de Secretário do Município de Paranatinga.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2013.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL